



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2033

PROJETO DE LEI Nº 92/90

"Concede incentivos para a construção de conjuntos habitacionais do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, no Município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a conceder incentivos municipais, destinados a facilitar a construção de moradias no Município de Pirassununga, através do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º)- Para tanto ficam os projetos executados, por intermédio do Plano mencionado no artigo anterior, isentos do pagamento das seguintes taxas:

- de execução de obras;
- de alinhamento;
- de fiscalização;
- de licença para a apresentação e aprovação de projetos; e,
- "habite-se".

Artigo 3º)- A isenção conferida pelo artigo anterior, somente será deferida para conjuntos habitacionais que contenham unidades residenciais com área mínima de 20,00 metros quadrados e máxima de 50,00 metros quadrados.

Artigo 4º)- Fica, também, autorizada a Prefeitura Municipal de Pirassununga executar, às suas expensas os seguintes serviços:

- terraplenagem;
- implantação das redes internas e externas de abastecimento de água e coleta de esgoto, galerias de águas pluviais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

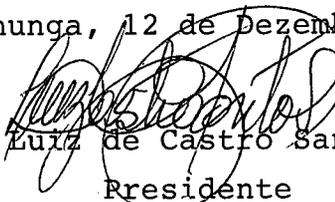
ESTADO DE SÃO PAULO

- instalação das redes de energia elétrica e -  
iluminação pública;
- paisagismo; e,
- outros serviços de infra-estrutura que se fi-  
zerem necessários.

Artigo 5º) - As despesas oriundas da aplicação -  
da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do or-  
çamento que estiver em vigência, suplementadas, se necessário,  
por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Dezembro de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 92/90

"Concede incentivos para a construção de conjuntos habitacionais do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, no Município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a conceder incentivos municipais, destinados a facilitar a construção de moradias no Município de Pirassununga, através do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º) - Para tanto ficam os projetos executados, por intermédio do Plano mencionado no artigo anterior, isentos do pagamento das seguintes taxas:

- de execução de obras;
- de alinhamento;
- de fiscalização;
- de licença para a apresentação e aprovação de projetos; e,
- "habite-se".

Artigo 3º) - A isenção conferida pelo artigo anterior, somente será deferida para conjuntos habitacionais que contenham unidades residenciais com área mínima de 20,00 metros quadrados e máxima de 50,00 metros quadrados.

Artigo 4º) - Fica, também, autorizada a Prefeitura Municipal de Pirassununga executar, às suas expensas os seguintes serviços:

- terraplenagem;
- implantação das redes internas e externas de abastecimento de água e coleta de esgoto, galerias de águas pluviais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

- instalação das redes de energia elétrica e -  
iluminação pública;
- paisagismo; e,
- outros serviços de infra-estrutura que se fi-  
zerem necessários.

Artigo 5º) - As despesas oriundas da aplicação -  
da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do or-  
çamento que estiver em vigência, suplementadas, se necessário,  
por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1990.

*[Handwritten Signature]*  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de Novembro de 1990  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*Adiada a discussão  
por uma sessão.  
Vi. 27/11/1990*

*[Handwritten Signature]*

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 27 de Novembro de 1990.  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*Adiada a discussão  
por uma sessão.*

*Vi. 27/11/1990  
[Handwritten Signature]*

*Adiada a discussão por  
uma sessão.  
Vi. 1*

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de Novembro de 1990  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de Novembro de 1990  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando que esta Administração Municipal está viabilizando projetos para construção de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda do Município.

Considerando que, com a implantação do Plano de Ação Imediata para a Habitação, do Ministério da Ação Social é preciso que se conceda incentivos municipais para a construção de casas populares;

Considerando que, para que o nosso Município possa participar do plano acima citado, é preciso que se conceda as seguintes isenções: pagamento de taxas de execução de obras; de alinhamento; de fiscalização; de licença para a apresentação e aprovação de projetos; e, do "habite-se";

Considerando que, além das isenções citadas, é necessário que a Prefeitura Municipal execute, às suas expensas, os serviços de terraplenagem; implantação das redes internas e externas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitário, galerias de águas pluviais; instalação das redes de energia elétrica e iluminação pública; paisagismo; e, outros serviços de infra-estrutura que se fizerem necessários.

Considerando, por derradeiro, que esta Administração Municipal está desenvolvendo contatos com as autoridades federais, no sentido de que Pirassununga possa ser beneficiada com a construção inicial de 1.054 (hum mil e cinquenta e quatro) unidades habitacionais, através do "PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA A HABITAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL", é que temos a honra de encaminhar a esse Egrégio -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislativo, para apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que visa "Autorizar a concessão de incentivos municipais para a construção de conjuntos habitacionais", em nosso Município, tão carente dessas moradias.

Dado o incontestável alcance social da propositura, desde já encarecemos que a matéria mereça tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, NOV, 23, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

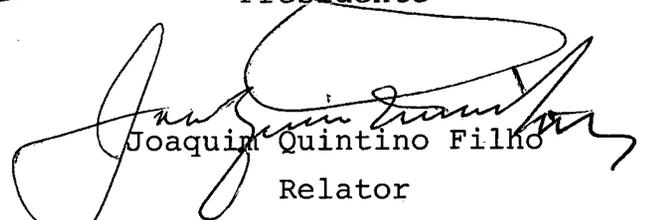
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 92/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder incentivos para a construção de conjuntos habitacionais do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/NOV/1990.-

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
Joaquim Quintino Filho

Relator

  
Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

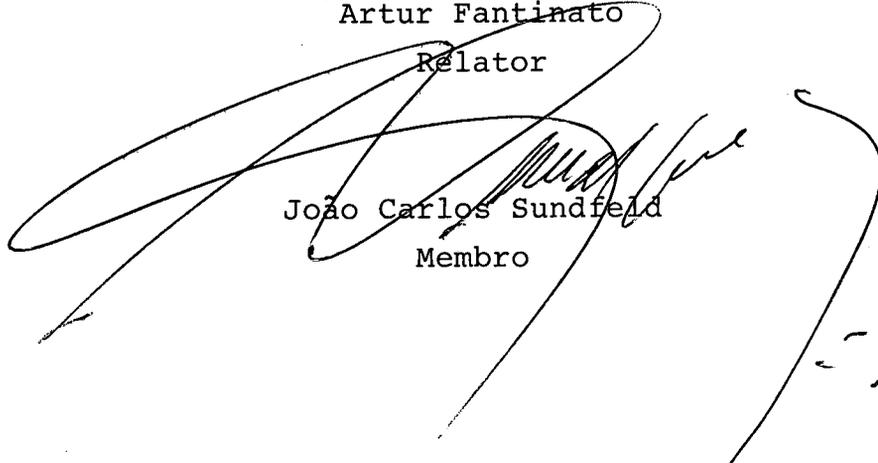
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei ' nº 92/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder incentivos para a construção de conjuntos habitacionais do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, no Município de ' Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto finan-  
ceiro.

Sala das Comissões, 27/NOV/1990.-

  
Celso Sinotti

Presidente

  
Artur Fantinato  
Relator

  
João Carlos Sundfeld  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.132/90 -

"Concede incentivos para a construção de conjuntos habitacionais do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, no Município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a conceder incentivos municipais, destinados a facilitar a construção de moradias no Município de Pirassununga, através do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º)- Para tanto ficam os projetos executados, por intermédio do Plano mencionado no artigo anterior, isentos do pagamento das seguintes taxas:

- de execução de obras;
- de alinhamento;
- de fiscalização;
- de licença para a apresentação e aprovação de projetos; e,
- "habite-se".

Artigo 3º)- A isenção conferida pelo artigo anterior, somente será deferida para conjuntos habitacionais que contenham unidades residenciais com área mínima de 20,00 metros quadrados e máxima de 50,00 metros quadrados.

Artigo 4º)- Fica, também, autorizada a Prefeitura Municipal de Pirassununga executar, às suas expensas os seguintes serviços:

- terraplenagem;
- implantação das redes internas e externas de abastecimento de água e coleta de esgoto, galerias de águas pluviais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

- instalação das redes de energia elétrica e -  
iluminação pública;
- paisagismo; e,
- outros serviços de infra-estrutura que se fi-  
zerem necessários.

Artigo 5º) - As despesas oriundas da aplicação -  
da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do or-  
çamento que estiver em vigência, suplementadas, se necessário,  
por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração